



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 278/2025

Processo Número: **9904/2025** | Data do Protocolo: 02/04/2025 15:07:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200380034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a proibição da reserva de vagas para candidatos transexuais, travestis, intersexuais e não binários em concursos públicos e instituições de ensino superior públicas e privadas no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica vedada a reserva de vagas específicas para candidatos transexuais, travestis, intersexuais e não binários em concursos públicos realizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput do artigo 1º também se aplica ao sistema de cotas previsto para ingresso nas universidades estaduais no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º O disposto nesta lei não impede a implementação de políticas de combate à discriminação e de promoção da inclusão social, desde que essas políticas sejam universalistas, ou seja, destinadas a todos os grupos vulneráveis, independentemente de identidade de gênero.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa não se trata de um ataque à comunidade trans ou LGBTQIA+, mas sim de uma medida que busca garantir a igualdade de condições na disputa por vagas em concursos públicos e instituições públicas de ensino.

A Constituição Federal assegura que a educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, devendo ser pautada na equidade e no mérito, sem qualquer distinção. Recentemente, diversas universidades¹, incluindo a UNICAMP², têm adotado cotas para candidatos transexuais, travestis, intersexuais e não binários. Entretanto, ao permitir que o acesso a oportunidades educacionais seja determinado por características pessoais como identidade de gênero, cria-se uma distorção no processo de seleção e no acesso aos direitos universais, tratando o indivíduo como desqualificado de alcançar seus objetivos com base em seus próprios méritos.

Portanto, o presente projeto visa garantir que os processos seletivos de instituições de ensino superior e concursos públicos se mantenham baseados em critérios de mérito, competência e capacidade individual, assegurando a igualdade de tratamento para todos os candidatos, sem distinções baseadas em identidade de gênero. O propósito dos concursos públicos e vestibulares, é avaliar os candidatos com base em critérios objetivos, como o conhecimento necessário para a função ou ingresso na instituição de ensino, de modo que não há justificativa para que elementos subjetivos, como identidade de gênero ou orientação sexual, sejam considerados nesse processo.

Ademais, a fim de que todos os candidatos tenham uma formação sólida e possam competir em igualdade de condições, sem a necessidade de distinções que possam gerar desigualdades de acesso; a legislação proposta prevê mecanismos para garantir a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, como o combate à discriminação e a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social.

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que os processos seletivos de universidades e concursos públicos se mantenham focados em critérios de mérito, competência e capacidade individual. A proposta visa garantir igualdade de tratamento para todos os candidatos, independentemente de sua identidade de gênero, e reitera a necessidade de políticas públicas amplas para promover a inclusão social sem recorrer a cotas discriminatórias.





Este projeto de lei visa, portanto, assegurar que os processos seletivos de universidades e concursos públicos sejam conduzidos de maneira justa, meritocrática e transparente, respeitando os méritos e qualificações de cada candidato.

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/conheca-10-universidades-que-aprovaram-cotas-para-pessoas-trans/>. Acesso em 02/04/2025.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/educacao/noticia/2025/04/01/unicamp-aprova-cotas-para-pessoas-trans-travestis-e-nao-binarias.ghtml>. Acesso em 02/04/2025.

Tenente Coimbra - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em 02/04/2025 14:02

Checksum: 69072916AD84E8A18D396400AD5751EDEEA98566726D61ABD369D962B72A6AF8



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.